CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076/2022
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍPEDO, ZONA URBANA DE COCAL-PI QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE COCAL E A EMPRESA PRADA LOCAÇÕES DE VEICULOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 35.157.141/0001-05, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE COCAL-PI**, inscrito no CNPJ n.º 06.553.895/0001-78, com sede na praça da matriz, 177, centro, CEP nº 64.235-000, Cocal, Estado do Piaui, representado neste ato pelo Secretario Municipal de Administração, o senhor Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487-SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Avenida Justino de Brito s/n, Bairro Centro, cidade de Cocal-Pi.

CONTRATADA: **PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 35.157.141/0001-05 com sede na Av. São Francisco, nº 3376, Bairro Extrema, CEP: 64.076-450, cidade de Teresina, PI, representada neste ato por seu representante legal o senhor Eduardo Kilson Bezerra de Souza, brasileiro, empresário, portador do RG: 3.632.149 e do CPF: 049.821.633-08.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para contratação de empresa especializada para pavimentação de vias públicas em paralelepipedo, Zona Urbana de Cocal-PI. conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 002/2022 e processo administrativo nº 027/2022 regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos principios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I) Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para pavimentação de vias publicas em paralelepipedo, Zona Urbana de Cocal-PI, cabendo a CONTRATADA a executá-los de acordo com o Edital da Tomada de Preços nº 002/2022, seus respectivos anexos e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento

II) Ficam também fazendo parte deste instrumento a Ordem de Execução dos Serviços e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os trabalhos serão executados na forma indireta, sob regime de empreitada global, na forma disposta no Edital, nos seus anexos e neste instrumento de contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

I) O valor do presente Contrato é de R$ 407.833,04 (quatrocentos e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos)

II) As despesas correspondentes correrão por conta da Dotação Orçamentária: Programa de trabalho – 15.451.0040.1320.0000, Fonte – 500 (Recursos Ordinários do Municipio), 700 (Outras transferências de Convênios ou repasses da União), conforme o Convênio nº 880468/2018– "Ministério das Cidades", Elemento de despesa – 4.4.90.51, do orçamento vigente.

III) Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o principio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES.

I) Os preços para execução dos serviços do objeto do presente contrato são os constantes da Planilha de Quantidades e Preços Unitários ofertada pela licitante vencedora, constituída dos custos unitários dos serviços, acrescidos da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI proposta.

II) Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

III) Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA com todas as licenças, aprovações e franquias necessárias ao serviço contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, e consumo de água, luz, força, que digam diretamente respeito à obra e serviço contratado. É obrigada, igualmente,

ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas pela autoridade, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Contratante;

IV) Os custos para execução de eventuais serviços extracontratuais (quantidades) serão os constantes na Planilha de Quantidades e Preços Unitários contratada, sobre os quais incidirá o BDI proposto.

V) Caso os custos não constem na planilha a qual se refere o item anterior, os custos dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos custos praticados pelo mercado, retroagidos à data da apresentação da proposta Planilha de Quantidades e Preços Unitários ofertada pela licitante vencedora, utilizando-se como deflator o índice contratual previsto no Edital, relativo ao mês em que se deu a apresentação da proposta, sobre os quais incidirá a relação entre o preço total oferecido na proposta e o preço total constante do orçamento municipal e, ainda, o BDI proposto.

VI) Para os casos previstos nesta cláusula, não havendo concordância entre a Contratada e a Contratante, poderá esta rescindir o contrato ou contratar os serviços com terceiros.

VII) Não estando disponível o índice definitivo mencionado no item V, deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o Termo de Aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

VIII) Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

IX) A proposta de preço a ser apresentada pela licitante deverá prever toda e qualquer variação de preços de insumos no período, seja de material ou mão de obra, necessários à execução da obra.

X) O pagamento dos serviços será efetuado até o 30 (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação dos correspondentes documentos de cobrança à Prefeitura Municipal, desde que os documentos estejam corretos.

XI) Os pagamentos serão efetuados após a verificação, à contratada, de regularidade quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento ao art. 4º, III, da Resolução TCE/PI nº 28/2016.

XII) No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte formula:

$$R = V\left[\frac{I - I_0}{I_0}\right]$$

Onde: R = valor do reajuste procurado,

V=Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_0= Índice inicial refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

XIII) Para fins de reajustamento de preços, o I_0, (índice inicial) e o P_0, (preço inicial) terão como data base a do orçamento de referência da licitação que originou o presente contrato, e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após aquela data.

XIV) As condições para concessão de reajuste previstas neste Contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO

I) O pagamento do boletim de medição mensal das obras c/ou serviços executados deverão ser requeridos pela Contratada, junto ao protocolo da Prefeitura Municipal, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

II) O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.

III) As medições deverão ser visadas pela CONTRATADA, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.

IV) Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.

V) Em atendimento às Leis Nacionais n° 8.666/93 e n° 4.320/64, no processamento de cada medição, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a solicitação de pagamento pelos serviços prestados, fazendo acompanhar as Certidões de Débitos Tributários junto às esferas Municipal, Estadual e Federal; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista: Regularidade Previdenciária, comprovada mediante apresentação das Guias de recolhimento previdenciário - GFIP; Nota Fiscal dos Serviços e o efetivo Boletim de Medição, demonstrando os valores e quantidades acumulados e realizados na medição do contrato, cujo pagamento está sendo pleiteado.

VI) A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I) O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente de acordo com os dados bancários indicados pela CONTRATADA.

II) Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO.

I) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios, prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

II) O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias contados a partir da data efetiva de início dos serviços, sendo esta estabelecida no momento da entrega da Ordem de Serviço.

III) O prazo de execução contratual será contado em dias consecutivos a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.

IV) Havendo atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao prazo de execução da obra determinado no item anterior, implicando a falta de atendimento à intimação a imposição das penalidades prevista na Cláusula Décima Primeira, deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

I) O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições do Edital e deste Contrato e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

II) A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

III) O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-ofício", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo de execução dos serviços.

IV) A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

V) No decorrer do prazo de observação, estabelecido em até 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Prefeitura Municipal providenciará à designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo

VI) A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo

CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Compete a contratada

I) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução da obra e/ou serviço objeto do presente Contrato, que deverá ser efetuado de acordo com o estabelecido nas normas do Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

II) Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela Prefeitura Municipal.

III) Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pessoal e/ou equipamento cuja permanência for julgada inconveniente pela Prefeitura Municipal.

IV) Retirar do local do trabalho todo o material imprestável.

V) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Projeto, e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

VI) Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.

VII) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

VIII) Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho de acordo com a Lei n° 6514/1977 e Portaria nº 321478 e atualizações posteriores, em especial a Norma Regulamentadora NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual, de acordo com a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual - EPI)

IX) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal, do desenvolvimento do serviço e obra deste Contrato.

X) Promover a matricula da obra junto ao Instituto Nacional de Segundade Social - INSS, bem como requerer e obter junto ao referido órgão a correspondente Certidão Negativa de Débitos

XI) Fornecer, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, os documentos necessários à lavratura de eventuais Termos Aditivos e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

XII) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório do qual resultará este Contrato.

XIII) Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação pela Prefeitura Municipal, por profissionais de experiência equivalente ou superior

XIV) O Contratado deverá realizar todos os procedimentos relacionados à regularização da obra junto dos órgãos de controle e fiscalização da União, do Estado e do Município.

XV) Observar o atendimento da Lei Estadual nº 6.344/13, quanto à reserva de vagas de emprego para os egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Compete Prefeitura Municipal de Cocal, na condição de CONTRATANTE:

I) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos

II) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

III) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

IV) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros

V) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados, através da certificação das quantidades efetivamente executadas, com o devido encaminhamento das mesmas para pagamento.

VI) Transmitir, por escrito, as instruções sobre possíveis modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

VII) Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

VIII) Proceder à fiscalização e ao acompanhamento dos trabalhos, através da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, desde o início até a aceitação definitiva, de forma a garantir que os serviços sejam realizados em perfeita correspondência com os projetos e especificações estabelecidas no edital e neste instrumento contratual, bem como a solucionar eventuais problemas executivos.

IX) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 o licitante/adjudicatário que:

I) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de proposta;

II) apresentar documentação falsa;

III) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV) ensejar o retardamento da execução do objeto;

V) não mantiver a proposta;

VI) cometer fraude fiscal;

VII) comportar-se de modo inidôneo;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

VIII) Licitante adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Nos casos de inadimplemento ou inexecução total dos contratos, por culpa exclusiva da(s) CONTRATADA(S), cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com Município, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

c) Nos casos de inexecução parcial das obras, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada dos contratos, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

d) Nos casos de subcontratação não autonzada pela Prefeitura Municipal, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte executada pelo subcontratado não autonzado, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais
e) Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.
f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até dois anos
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

IX) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

X) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

XI) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

I) Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da Prefeitura Municipal.

II) Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

III) Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da Prefeitura Municipal previstos no artigo 80 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

I) A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei nº 8.666/93, Capitulo, III, Seção III, e alterações posteriores.

II) No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados A

execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento contratual

III - Qualquer alteração nos projetos e na execução da obra somente poderá ser realizada com expressa e formal autorização da Prefeitura Municipal sob pena das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e na Cláusula Décima Primeira, deste Contrato

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo

COCAL (PI), 08 de agosto de 2022

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

Antônio E. C. dos Santos
Port. 01/2022

PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 35.157.141/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

José Nelson de Melo Araújo Filho CPF: 039.422.203-44

Nilza Lima Silva do Nascimento CPF: 031.853.613-39

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:09FEBD30DDADDFB8

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022

CONVOCAMOS a empresa TIAGO S DA SILVA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.193.806/0001-04, com sede na Rua Gal. Taumaturgo de Azevedo, nº 226, sala B, bairro Centro, CEP: 64.100-000, cidade de Barras, PI, adjudicada na licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico SRP 016/2022, datado de 05/08/2022, originário do Processo Administrativo nº 039/2022, para a devida assinatura do respectivo termo de contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, em sua redação atual, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual. A empresa deverá providenciar a assinatura do contrato em no máximo 05 (cinco) dias uteis a partir da publicação deste, sob pena de desclassificação. Em tempo registramos que a empresa deverá comparecer no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, com endereço na Rua Carmélia Dutra, nº 107, centro de Cocal, PI, e/ou providenciar assinatura conforme e-mail enviado no endereço eletrônico, barraseestruturaeeventos@bol.com.br

Cocal, PI, 09 de agosto de 2022.

gov.br

Régis Vieira de Brito
Gestor de Contratos
Port.: 010/2022

Id:10EF188AB15FDF4A

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076/2022
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78

CONTRATADA: PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 35.157.141/0001-05

OBJETO: contratação de empresa especializada para pavimentação de vias públicas em paralelepípedo, Zona Urbana de Cocal-PI.

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses

EXECUÇÃO: 90 (Noventa) dias contados a partir da data efetiva de início dos serviços, sendo esta, estabelecida no momento da entrega da Ordem de Serviço.

VALOR: R$ 407.833,04 (quatrocentos e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos)

FONTE DE RECURSOS: Programa de trabalho – 15.451.0040.1320.0000, Fonte – 500 (Recursos Ordinários do Município), 700 (Outras transferências de Convênios ou repasses da União), conforme o Convênio nº 880468/2018– "Ministério das Cidades", Elemento de despesa – 4.4.90.51

08 DE AGOSTO DE 2022.

ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:030E61D709FBE4F5

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

OBJETIVO: Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte e destinação final, em aterro próprio, os resíduos sólidos domésticos do município de Cocal – PI.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Vistos etc.

O procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº 005/2022 de que trata este processo, Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte e destinação final, em aterro proprio, os resíduos sólidos domésticos do município de Cocal – PI.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Pregoeira e sua Equipe de Apoio deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mento, ADJUDICO o ITEM 1 licitado à firma: WILLIAN WALBER DE CARVALHO SILVA, CNPJ: 27.990.954/0001-45, **com o valor total de R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)** conforme proposta em anexo, nos termos apresentados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio no relatório e HOMOLOGO o procedimento, modalidade Pregão Presencial Nº 005/2022, nos termos apresentados pela Pregoeira e sua equipe de apoio, devendo-se, consequentemente, ser procedida à devida contratação.

Cumpra-se.

Cocal (PI), 09 de agosto de 2022.

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:073832402299DFDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
Trabalhando Para Todos

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.568/0001-26

SEMED

PORTARIA Nº 15/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA HORA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, de acordo com o artigo 91, inciso II da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear responsável pela direção da Escola Municipal João Galdino para a **Srª. MARCILENE RESENDE GOMES COSTA,** portadora do **RG: 2.895.826 e CPF: 037.172.993-95.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA HORA, Estado do Piauí , 01 de Fevereiro de 2022).

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

Atenciosamente,

Francieudo do Nascimento Carvalho
Prefeito Municipal